

**Processo n.:** @REP 17/00188140

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 010/2015, visando ao registro de preços para aquisição de medicamentos

**Interessados:** Rafael Augusto Kosa Teixeira e Profarma Specialty S/A.

**Procuradores:** Felipe de Araújo Dias e Rodrigo Souza Santos

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Brusque

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1190/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/ 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DMU n. 648/2018, da lavra da então Diretoria de Controle dos Municípios (atual Diretoria de Contas de Gestão) e do Parecer n. MPC/DRR/3683/2019, do Ministério Público de Contas, e, no mérito, considerar improcedente a Representação.

2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Brusque que efetue o pagamento de despesas na estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades, em observância ao art. 5º da Lei n. 8.666/93, salvo a existência de fato devidamente justificado, bem como para que atente para a realização de estornos parciais, quando necessários, a fim de se evitar a inviabilidade de liquidação das despesas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 648/2018** e do **Parecer n. MPC/DRR/3683/2019**, ao Sr. Humberto Martins Fornari, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Brusque, à Representante, aos procuradores supracitados, bem como à assessoria jurídica e ao controle interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

**Ata n.:** 85/2019

**Data da sessão n.:** 11/12/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,  
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC